



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019
PARA CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PARTICIPAÇÃO NO
PROGRAMA PAA - LEITE**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, referendado na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 10.696, de 02 de Julho de 2003, que instituiu o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Instituições Públicas e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Acordo de Cooperação, que tem por objetivo cadastramento para participação do Programa PAA – Leite, Convênio Federal nº 005/2013, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES, atual Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, atual Ministério da Cidadania – MCid. e o Município de Feira de Santana - Ba.

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção e cadastramento para a celebração de parceria com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contribuindo para o combate à fome e à desnutrição de cidadãos que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional através da distribuição gratuita de leite a Instituições Públicas e OSC's sem fins lucrativos representativas dos beneficiários, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelas condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para viabilizar o cadastramento das Instituições Públicas e OSC's selecionadas, disponibilizar distribuição do leite e funcionário para acompanhamento da distribuição.

3. Os beneficiários consumidores do Programa PAA - Leite são famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo e que tenham, entre seus membros, pessoas em alguma das seguintes condições:

- a) Gestantes, a partir da constatação da gestação pelas Unidades Básicas de Saúde e que façam exame pré-natal;
- b) Crianças de 2 até 7 anos de idade que possuam certidão de nascimento e que estejam com controle de vacinas em dia;
- c) Nutrizes até 6 meses após o parto e que amamentem, no mínimo, até o sexto mês de vida da criança;
- d) Portadores de doenças crônicas terminais;
- e) Povos de matrizes quilombolas;
- e) Pessoas com 60 anos ou mais.

Parágrafo único - Os beneficiários terão direito a 1(um) litro de leite por dia até o limite de 2 (dois) litros por família.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Instituições Públicas e OSC's devidamente registradas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação);
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Parágrafo único: As Instituições do poder público municipal que trabalhem diretamente com o público alvo poderão ser credenciadas, não precisando ser registradas nos conselhos.

5. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a Entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



- b) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento e realização do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- d) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- e) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726/2016);
- f) apresentar declaração certificando que os beneficiários do Programa PAA- Leite serão de famílias inseridas no CadÚnico, com prioridade para os beneficiários do Programa Bolsa Família;
- g) transportar o leite do local de distribuição para o ponto estabelecido, observando as condições e adequações do veículo para o transporte e a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado;
- h) comprometer-se com o cadastramento, controle e distribuição do Leite dos beneficiários, bem como o local e as condições necessárias para a execução;
- i) enviar trimestralmente, lista dos beneficiários, com assinatura e número do NIS, com relatório fotográfico da distribuição;
- j) declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Observando o Art. 10 do Decreto Municipal Nº 2017. 10.166, DE 05 DE JANEIRO, a Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros;

6.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	
2	Envio das propostas pelas Entidades.	De 18 de outubro até 18 de novembro
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 29 de novembro
4	Divulgação do resultado preliminar das propostas/entidades classificadas.	Até 05 de dezembro
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 48h após a divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 72 horas após a divulgação do resultado preliminar
7	Publicação do resultado da fase de seleção.	Até 15 de dezembro

7.2 As propostas serão apresentadas pelas Entidades, por meio de ofício ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, com as devidas declarações.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Entidade selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Instituição ou OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do município - www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br.

10.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.3. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar desta Chamada Pública.

10.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas correlatas à participação da Chamada Pública e quaisquer outras despesas com materiais para o desenvolvimento e realização da distribuição do leite aos beneficiários cadastrados, serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração ou apoio por parte da administração pública.

Feira de Santana, 10 de outubro de 2019

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL